

Alfuroy

Lei nº 61 de 4 de Novembro de 1950.

"Cria a taxa para fins educativos e da' outras providencias."

A Câmara Municipal de Itumbas decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

- Artº 1º Fica criada a taxa para fins educativos e incluída no actual Código Tributario do Municipio.
- Artº 2º A taxa de que trata o artigo anterior incidirá sobre a Receita Tributaria do Municipio, na base de 3% (três por cento) sobre dos tributos pagos pelo contribuinte.
- Artº 3º A taxa criada pela presente lei destina-se a intensificar o ensino no municipio através de suas diversas modalidades.
- Artº 4º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itumbas, 4 de Novembro de 1950.

Sebastião Cepê de Faria

Prefeito Municipal

Art. 1º de 1950